

PORTARIA N° 496 DE 28 DE ABRIL DE 1988

(Publicada no Diário Oficial de 29/04/1988)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Concessão de dilação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, à TERMOPLAST EMBALAGENS LTDA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 31.842, de 28 de junho de 1985, e as disposições contidas na Portaria nº 819, de 30 de outubro de 1985, e ainda o Parecer de fls. 10 e 11 proferido no Processo nº SF/302/87.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida à TERMOPLAST EMBALAGENS LTDA., Inscrição Estadual nº 02.283.537, dilação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, até o dia 31 de dezembro de 1990, exclusivamente, sobre o imposto incidente relativamente ao aumento comprovado de sua produção de sacaria convencional, sacaria industrial, sacos para lixo, filmes técnicos, sacolas, cobertura de palets e lonas.

Art. 2º A empresa ficará sujeita às exigências previstas no Decreto nº 31.842/85 e na Portaria nº 819, importando em perda do benefício, a verificação de qualquer irregularidade decorrente do dolo ou má fé.

Art. 3º Fica ressalvado que a concessão da dilação de prazo referida no art. 1º desta Portaria não desobriga a beneficiária do cumprimento de suas demais obrigações prevista na legislação tributária.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 28 de abril de 1988

SERGIO GAUDENZI
Secretário da Fazenda